

## REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO SELETIVO ULTRAPREV – ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### SEÇÃO I DO OBJETO

**Art. 1º** - Este regimento tem por objetivo disciplinar a instituição das Comissões de Participantes e o processo seletivo para preenchimento das vagas destinadas aos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ULTRAPREV, na forma dos artigos 11 e 26 de seu Estatuto Social.

**Art. 2º** - As Comissões de Participantes designarão:

I – 1 (um) membro como representante dos participantes ativos no Conselho Deliberativo;

II – 1 (um) membro como representante dos assistidos no Conselho Deliberativo; e

III – 1 (um) membro efetivo como representante comum dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – A cada mandato dos membros do Conselho Fiscal, deverá ser observada a alternância entre ativos e assistidos.

**Art. 3º** - O processo de seleção terá início em até 90 (noventa) dias antes do final do mandato em curso, com a convocação para eleição da Comissão de Participantes, e será finalizado em até 5 (cinco) dias antes, com a divulgação do resultado do processo seletivo.

### SEÇÃO II DA COMISSÃO DE PARTICIPANTES

**Art. 4º** - A Comissão de Participantes será constituída por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelos Patrocinadores e 2 (dois) eleitos entre os Participantes e Assistidos do Plano Ultraprev de Suplementação de Benefícios.

**Art. 5º** - Compete à Diretoria Executiva a convocação para a eleição mediante publicação de Edital e cronograma no site da Ultraprev ([www.ultraprev.com.br](http://www.ultraprev.com.br)), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação.

**Parágrafo único** – No mesmo prazo, os Patrocinadores deverão formalizar suas indicações.

**Art. 6º** - Após a divulgação do Edital, qualquer Participante ou Assistido dos

planos de benefícios administrados pela Ultraprev poderá concorrer às vagas disponíveis na Comissão de Participantes.

**Art. 7º** - A candidatura deverá ser registrada pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Edital de Convocação, mediante requerimento escrito, contendo:

- I – nome do candidato;
- II – número da cédula de identidade e de inscrição no CPF;
- III – endereço; e
- IV – número da matrícula.

**Parágrafo único** – Os dados pessoais transmitidos pelos candidatos serão utilizados pela Ultraprev apenas no âmbito da realização do processo eleitoral, podendo ser mantidos mesmo após a realização dos pleitos, a fim de resguardar direitos e obrigações inerentes ao processo seletivo.

**Art. 8º** - O requerimento de registro de candidatura será recebido pela Diretoria Executiva por meio eletrônico até as 18:00 horas do último dia do prazo de inscrição.

**Art. 9º** - Findo o prazo de registro, a Diretoria Executiva divulgará a relação de candidatos, por meio eletrônico.

§ 1º – Em observância à privacidade e proteção de dados pessoais, não será permitida, sob qualquer hipótese, a disponibilização de dados pessoais de participantes e assistidos da Ultraprev aos candidatos, para utilização no âmbito do processo eleitoral.

§ 2º – Os candidatos que tiverem obtido acesso a dados pessoais de participantes e assistidos previamente, não poderão fazer uso de tais informações, sob pena de desclassificação.

**Art. 10** - A votação será realizada em único turno, por via eletrônica.

**Parágrafo único** – A Ultraprev e os Patrocinadores disponibilizarão computadores com acesso à internet em suas sedes, para utilização dos eleitores.

**Art. 11** - Encerrada a votação, dar-se-á início à apuração dos votos, a ser realizada na sede da Ultraprev, cabendo à Diretoria Executiva divulgar o resultado no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo único** – Apenas os candidatos poderão acompanhar a apuração.

**Art. 12** - Considerar-se-ão eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados.

§1º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de inscrição no plano de benefícios.

§2º - Permanecendo o empate, será eleito aquele que tiver maior idade.

§3º - Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 26 deste regimento.

**Art. 13** - Concluído o processo eleitoral, a Diretoria Executiva divulgará a relação dos membros indicados pelas Patrocinadoras e constituirá a Comissão de Participantes, mediante assinatura de Termo próprio.

§ 1º - O presidente da Comissão será eleito entre seus pares, cabendo-lhe o voto de qualidade.

§ 2º - Os membros da Comissão de Participantes não serão remunerados, bem como não gozarão de estabilidade de qualquer natureza.

**Art. 14** - Compete à Comissão de Participantes:

I – cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento, notadamente os prazos nele fixados;

II – divulgar o processo seletivo e convocar os interessados por meio eletrônico ou carta, em até 5 (cinco) dias após a sua formação;

III – analisar e deferir os registros dos candidatos;

IV – organizar o processo seletivo e empregar os meios necessários à sua consecução;

V – divulgar os resultados;

VI – promover os demais atos necessários visando ao bom andamento e conclusão do processo seletivo.

**Parágrafo único** - Inexistindo candidatos para preenchimento de todas as vagas estatutárias, ou sendo estes insuficientes, a Comissão de Participantes poderá prorrogar por mais 10 (dez) dias o prazo para candidatura.

**Art. 15** - A inobservância do disposto neste regimento poderá acarretar a dissolução da Comissão de Participantes ou a substituição de parte dos seus membros, a critério da Diretoria Executiva da Ultraprev.

§1º - A dissolução da Comissão de Participantes ou a substituição de seus membros não acarretará a suspensão do processo seletivo.

§2º - Na hipótese do “caput” uma nova Comissão de Participantes deverá ser nomeada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da dissolução.

§ 3º- Empossada, a nova Comissão assumirá o processo seletivo no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste regimento.

### SEÇÃO III DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO

**Art. 16** - Todos os participantes e assistidos da Ultraprev, exceto pensionistas e beneficiários, em pleno gozo de seus direitos e obrigações, poderão candidatar-se às vagas no Conselho Deliberativo e Fiscal.

§1º - A candidatura deverá ser registrada pelo interessado no prazo máximo estabelecido pela Comissão, mediante Termo de inscrição para processo de escolha de representantes no Conselho Deliberativo e Fiscal da Ultraprev, contendo:

- I - nome do candidato;
- II - endereço; e
- III - o cargo para o qual concorre.

§2º - O Termo de Inscrição deverá, ainda, ser instruído com os documentos ou declarações que atestem o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – possuir formação de nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II – ausência de condenação criminal transitada em julgado;
- III – ausência de condenação administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV – não estar afastado do patrocinador para exercício de mandato sindical; e
- V – não ser autor de ações judiciais contra a Ultraprev.

**Art. 17** - É vedada:

- I – a candidatura ou o exercício simultâneo do cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e
- II – a candidatura dos membros da Comissão de Participantes.

**Art. 18** - O Termo de Inscrição será recebido até as 18:00 horas do último dia do prazo de inscrição.

§1º - Os registros de candidatura deverão ser firmados pelo interessado e entregues por meio eletrônico, em formato PDF.

§2º - É facultado ao interessado encaminhar o pedido de registro de sua candidatura via postal, desde que a entrega do mesmo à Ultraprev ocorra dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

**Art. 19** – Os Termos de Inscrição que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão de Participantes.

**Art. 20** - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão de Participantes divulgará a relação definitiva de candidatos e os cargos para os quais estão concorrendo, por meio eletrônico.

#### SEÇÃO IV DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 21** - A Comissão de Participantes reunir-se-á e indicará os candidatos selecionados como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Ultraprev, da seguinte forma:

I – 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, representante dos participantes ativos;

II – 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, representante dos assistidos;

III – 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – A indicação dos candidatos na forma deste artigo será baseada na relação definitiva de candidatos elaborada no âmbito da Comissão de Participantes, lavrando-se a seleção em ata, que será assinada por todos os integrantes da Comissão de Participantes.

**Art. 22** - Findo o processo seletivo, o resultado será comunicado pela Comissão de Participantes à Diretoria Executiva da Ultraprev.

**Parágrafo único** - No prazo de 5 (cinco) dias contados do final da seleção, a Diretoria Executiva divulgará o resultado por meio eletrônico e em seu website.

**Art. 23** - O resultado do processo seletivo poderá ser impugnado no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação, mediante requerimento escrito endereçado à Diretoria Executiva da Ultraprev, e firmado pelo interessado.

**Parágrafo único** - Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

**Art. 24** - A Diretoria Executiva da Ultraprev julgará as impugnações em até 5 (cinco) dias após o final do prazo previsto no artigo anterior, em decisão

fundamentada.

§1º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Ultraprev, no prazo de 2 (dias) contados da data da sua divulgação.

§2º - O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada em igual prazo.

**Art. 25** - Divulgadas as decisões das impugnações, o resultado do processo seletivo será divulgado por carta assinada por todos os membros da Comissão de Participantes, com a especificação dos nomes dos selecionados, de eventuais impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

**Art. 26** - Na hipótese de falecimento, renúncia ou perda da qualidade de participante do membro designado pela Comissão de Participantes, ascenderá à vaga o candidato indicado na forma deste regimento, devendo a Comissão de Participantes promover à indicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** - Divulgado o resultado, o processo seletivo será havido por concluído, mantendo-se a Comissão de Participantes até o próximo mandato.

**Art. 28** - Observado o disposto no Estatuto Social da Ultraprev, os membros designados tomarão posse juntamente com os membros indicados pelos patrocinadores.

**Art. 29** - As questões suscitadas no curso do processo seletivo serão dirimidas pela Comissão de Participantes, ficando os casos omissos a cargo da Diretoria Executiva da Ultraprev.

**Art. 30** - A Diretoria Executiva deverá promover ampla divulgação deste Regimento e das instruções complementares que baixar sobre o procedimento seletivo, bem como dos atos e das decisões da Comissão de Participantes na execução das normas nele contidas.

**Parágrafo único** – Todos os comunicados, decisões e normativos expedidos no curso do processo seletivo serão publicados exclusivamente no site da Ultraprev.

**Art. 31** - As alterações deste regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Ultraprev.

**Art. 32** - Este Regimento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.